Lei nº 0282/53

PROÍBE A CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE CASAS NA RUA SANTO ANTÔNIO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a construção ou reconstrução de casas no trecho da Rua Santo Antônio compreendido entre a atual Av. Independência e o prolongamento da Rua do Rosário.

Parágrafo único. Igual proibição se aplica ao trecho da Rua Cl. João Notini, a partir da futura Av. Independência.

Art. 2º Compreendem-se na proibição a que se refere o art. 1º as casas das esquinas do mencionado trecho, desde que tenham entrada ou saída para o mesmo e bem assim as casas existentes nas vielas adjacentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, em 11 de abril de 1953.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: boletim informativo - nº 6, de abril de 1953.